



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE SÃO PAULO**

**FORO CENTRAL CRIMINAL BARRA FUNDA**

**30ª VARA CRIMINAL**

Avenida Dr. Abraão Ribeiro, 313, 1º andar, Rua 10, sala 774, Barra Funda

- CEP 01133-020, Fone: (11) 2868-7177, São Paulo-SP - E-mail:

sp30cr@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – CRIMINAL**

**CARLA DANIELLE LEITE RAMOS**, Chefe de Seção Judiciário do Cartório da 30ª Vara Criminal do Foro Central Criminal Barra Funda, na forma da lei, **CERTIFICA** que pesquisando dados do Processo Físico nº: 0075283-98.2008.8.26.0050 - Ordem nº 2008/001423 - Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário - Assunto: Assunto Principal do Processo << Informação indisponível >>, em que figura como Réu **AECIR DE ALENCAR SOUSA ROCHA**, Brasileiro, Solteiro, Ajudante Geral, RG 51.471.318, pai Alencar Lira da Rocha, mãe Jardinalva Sousa Rocha, Nascido/Nascida 06/03/1968, de cor Branco, natural de Macarani - BA, com endereço à CEASA, box 63 de mamão, (fone 3836-1956, c/ Sr. Anderson), São Paulo - SP, Fone 1138681953, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: **14/10/2008**

Documento de Origem: **IP-Flagr., BO nº: 674/2008 - 7º Distrito Policial - Lapa, 7491/2008 - 7º Distrito Policial - Lapa**

Histórico da Parte **Aecir de Alencar Sousa Rocha**

**28/09/2008 - Data do Fato - Documento: 674/2008**

**10/10/2008 - Oferecida a Denúncia - Art. 171 "caput" c/c Art. 14, II e Art. 155 "caput" c/c Art. 69 "caput" todos do(a) CP**

**20/10/2008 - Recebida a Denúncia - Art. 171 "caput" c/c Art. 14, II e Art. 155 "caput" c/c Art. 69 "caput" todos do(a) CP**

**23/01/2009 - Oferecido o Aditamento à Denúncia - Art. 171 "caput" c/c Art. 14, II e Art. 155 "caput" ambos c/c Art. 69 "caput" todos do(a) CP**

**23/01/2009 - Recebido o Aditamento da Denúncia - Art. 171 "caput" c/c Art. 14, II e Art. 155 "caput" ambos c/c Art. 69 "caput" todos do(a) CP**

**06/03/2009 - Sentença Condenatória e Absolutória - Art. 155 "caput" do(a) CP; Reclusão: um ano e dois meses; Regime: Semiaberto; Multa de 11 dias. Valor da multa R\$ 152,17; Situação: Réu primário;**

**04/05/2009 - Trânsito em Julgado para a Defesa - Sentença Condenatória e Absolutória**

**17/04/2012 - Acórdão - Sentença Reformada/Extinção da Punibilidade - Art. 107 "caput", IV do(a) CP (Por V. Acórdão em 17/04/2012 a 16ª Câmara de Direito Criminal, proferiu a seguinte decisão: "deram parcial provimento ao apelo Ministerial, para condenar o réu, como incurso nas penas do art. 171, "caput", c.c. Art. 14, II, do Código Penal, aplicando-lhe as reprimendas de 9 meses e 10 dias de reclusão e 7 dias-multa, em regime aberto. Em virtude da modificação das penas, verifica-se a extinção da punibilidade em favor do apelado, como fulcro no art. 107, IV, do Código Penal. V.U." Trânsito em julgado para o Ministério Público em 21/05/2012 e para o réu em 06/09/2012. Aditada guia de recolhimento em 03/10/2012, com o rol nº 571/2012 livro nº 91).;**

**21/05/2012 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público - Acórdão - Sentença Reformada/Extinção da Punibilidade**

**06/09/2012 - Trânsito em Julgado para a Defesa - Acórdão - Sentença Reformada/Extinção da Punibilidade**

**08/11/2012 - Baixa da Parte**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE SÃO PAULO**

**FORO CENTRAL CRIMINAL BARRA FUNDA**

**30ª VARA CRIMINAL**

Avenida Dr. Abraão Ribeiro, 313, 1º andar, Rua 10, sala 774, Barra Funda

- CEP 01133-020, Fone: (11) 2868-7177, São Paulo-SP - E-mail:

sp30cr@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

Situação Processual:

**Definitivo - 17/01/2023 10:58:15 - Arquivado em 08/11/2012 - Pacote nº 4532/2012.**

**NADA MAIS.** O referido é verdade e dá fé. São Paulo, 17 de janeiro de 2023.

**“Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “b”, da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas.”**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**